

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 838, de 2015, do Senador AÉCIO NEVES, que visa a obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações a respeito da atuação de seu Ministério.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 838, de 2015, de autoria do Senador Aécio Neves, que tem por finalidade obter da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome informações acerca da atuação de seu Ministério.

Conforme a justificação do requerimento, o governo federal despendeu altas somas com diárias e passagens no ano de 2014.

Nessa trilha, o autor solicita, especificamente, esclarecimentos sobre o valor gasto em diárias e passagens de colaboradores eventuais do Ministério dentro do período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, quem são esses colaboradores eventuais, de que forma participam da política social do Governo e, por fim, se mantêm vínculo com prefeituras e governos estaduais.

II – ANÁLISE

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal, atribui ao Congresso Nacional ou às suas Casas competência para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da Constituição preconiza que as Mesas da Câmara dos Deputados



e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Por seu turno, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. O inciso II do mesmo artigo dispõe que tais iniciativas não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf condiciona a aprovação desses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal.

A proposição atende aos requisitos regimentais antessupra referidos. Além disso, também se coaduna com as prescrições do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 838, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

